



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 52/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio e outorgar cessão de uso de parte do prédio de propriedade do Município a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda AJES e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relatora Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para **firmar convenio e outorgar cessão de uso de parte do prédio de propriedade do Município a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda AJES .**

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e apreciação do Projeto de Lei nº 45/2021.

Sala da Comissão, ao 09 de dezembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 53/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão Á Cooperativa Mista de Terra Nova do Norte – Coopernova e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relatora Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão Á Cooperativa Mista de Terra Nova do Norte – Coopernova e dá outras providencias**

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e apreciação do Projeto de Lei nº 41/2021.

Sala da Comissão, ao 09 de dezembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 54/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Dispõe sobre a desafetação e regularização dos imóveis do loteamento denominado João Paulo II e dá outras providências

Autor: Poder Executivo
Relatora Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para **desafetação e regularização dos imóveis do loteamento denominado João Paulo II**

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e apreciação do Projeto de Lei nº 46/2021.

Sala da Comissão, ao 09 de dezembro de 2021.

Cleusa Zaleski
Relatora Vereadora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 55/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2021

Define como Mao Única para transito de veiculos a Travessa Sergio Mota e dá outras providencias

Relatora Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Flavio Freitas que solicita "Autorização Legislativa" para Definição de como Mao Única para transito de veiculos a Travessa Sergio Mota

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2021.

Sala da Comissão, ao 09 de dezembro de 2021.

Cleusa Zaleski
Relatora Vereadora

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 56/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2021

Altera a Lei Municipal 669/2003 e dá outras providencias

Relatora Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Dudu que solicita “Autorização Legislativa” alteração da Lei Municipal 669/2003

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2021.

Sala da Comissão, ao 09 de dezembro de 2021.

Cleusa Zaleski
Relatora Vereadora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 52/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio e outorgar cessão de uso de parte do prédio de propriedade do Município a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda AJES e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio e outorgar cessão de uso de parte do prédio de propriedade do Município a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda AJES e dá outras providencias**

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 45/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de dezembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 53/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão À Cooperativa Mista de Terra Nova do Norte – Coopernova e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão À Cooperativa Mista de Terra Nova do Norte – Coopernova e dá outras providencias**

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 41/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de dezembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 54/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Dispoe sobre a desafetação e regularização dos imóveis do loteamento denominado João Paulo II e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que **Dispoe sobre a desafetação e regularização dos imóveis do loteamento denominado João Paulo II e dá outras providencias**

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 46/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de dezembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 55/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2021

Define como Mao Única para transito de veiculos a Travessa Sergio Mota e dá outras providencias

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, que Define como Mao Única para transito de veiculos a Travessa Sergio Mota e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de dezembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 56/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2021

Altera a Lei Municipal 669/2003 e dá outras providencias

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2021, de iniciativa do Vereador Dudu, que Altera a Lei Municipal 669/2003 e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de dezembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

